

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL OP

Prestação do Serviço de Encomendas
Pacote DIAMANTE 3



Sumário

1. Objeto da Proposta	3
2. Contrapartidas e Características do Serviço	3
3. Preço	4
4. Condições de Pagamento.....	5
5. Fundamentação Legal	5
6. Validade da Proposta	6
7. Considerações Finais	6



A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, sendo representada neste ato pela Gerência Vendas SE/GO, apresenta a Proposta Técnica Comercial para prestação dos serviços e a venda de produtos presentes no **PACOTE DIAMANTE 3**.

A proposta tem por base as informações obtidas com o Cliente TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS em GOIÂNIA - GO, no dia 14/09/2021

Visita técnica Contato telefônico Reunião virtual

1. Objeto da Proposta

O objeto da proposta é a prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote DIAMANTE 3.

2. Contrapartidas e Características do Serviço

Valor Mínimo Mensal	R\$ 800.000,00*	
	*Valor Mínimo de referência com cobrança de complementação financeira semestral.	
Data de vencimento da fatura	21	
Produtos / Serviços	Conveniência	Encomenda
	Financeiro	Internacional
	Marketing	Mensagem
Postagem em escala com pré postagem eletrônica	Sim	

3. Benefícios

Financeiro	Redução de preço Valor mínimo semestral ou anual Prioridade no tratamento de demandas financeiras
Operacional	Otimização do processo de postagem (Expedição Direta)
Relacionamento	Gestão de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD) Disponibilização de produtos filatéticos
Tecnologia	Suporte em Tecnologia Acesso ao Gerenciador de Correios
Pós-Venda	Nível de Serviço (Monitoramento ativo da carga) Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados

4. Diferenciais

Além dos benefícios específicos dos pacotes de serviços, todos os clientes contratuais contam com os seguintes diferenciais:

- ✓ Crédito
- ✓ Comprovante eletrônico de entrega para encomendas
- ✓ Entrega digital
- ✓ Coleta programada com isenção de cobrança a partir de 11 (onze) objetos por coleta*

* sujeito à viabilidade operacional

5. Preço

Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

Em arquivo anexo será apresentada a tabela de preços do Pacote DIAMANTE 3 .

6. Condições de Pagamento

Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do **dia 01 a 31** do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia **21** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7. Fundamentação Legal

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama**, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 – art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

2. Parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

[...] 41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

[...] 45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação (art. 24, III da Lei n. 8.666/93), se conveniente for ao gestor público.

8. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

9. Considerações Finais

Reforçamos, a título de informação, que as condições contratuais serão pactuadas em instrumento de celebração de contrato comercial formalizado entre as partes.

GOIÂNIA / GO, 14/09/2021

Atenciosamente,

ERIKA SOARES TANNUS REGO
Gerente Regional de Vendas de Goiás - GEVEN/GO
Superintendência Estadual de Goiás - SE/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 451029863660 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ELIANE DE OLIVEIRA FALCAO
DIRETOR(A) DE DIVISÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E POSTAGEM
Assinatura CONFIRMADA em 14/09/2021 às 14:14

